



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## DECRETO Nº 403/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

***“Proíbe atividade ambulante no território do município devido a pandemia do Coronavírus (covid-19) e dá outras providências.”***

**LUIZ ANTONIO PERES**, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em massa;

**CONSIDERANDO**, a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiratiba/SP;

### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica proibida a atividade ambulante em todo território do Município de Tapiratiba, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de aplicação de multa de R\$ 276,10 (duzentos e setenta e seis reais e dez centavos) - correspondente a 10 Ufesp's, e outras penalidades também previstas na Lei Municipal Complementar nº 002/2015, de 30 de abril de 2015 (Código de Posturas), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. Não serão expedidos novos alvarás ou licenças especiais pelo Município pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 16 de julho de 2020.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Pannel da Cidadania, na mesma data.*